DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tapiramutá



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO			
DECRETO	 	 	

DECRETO.



DECRETO Nº 053/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

"Institui no Município de Tapiramutá, as restrições indicadas no Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 20.259/2021 de 28 de fevereiro de 2021, que institui nos Municípios do Estado da Bahia, dentre eles, este Município de Tapiramutá, medidas de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o aumento gradativo da disseminação do contágio existente no Estado da Bahia e em outros estados e municípios da nação brasileira;

DECRETA

- **Art. 1º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021, em todo o território do Município de Tapiramutá, em conformidade com as condições do Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br



no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

- § 4º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão funcionar apenas na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), que deverá se encerrar às 24hs de cada dia.
 - § 5º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:
 - I os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
 - III as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.
- Art. 2º Ficam autorizados, de 01 de março até às 05:00h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.
- **§ 1º** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.
- **§ 2º** Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública não enquadrados como serviços públicos essenciais.
- § 3º Ficam suspensas até o dia 03 de março de 2021. as atividades da rede **Socioassistencial** e do **Conselho Tutelar**, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto.
- § 4º Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde de exames clínicos ou laboratoriais e procedimentos requisitados de caráter eletivo, deverão adotar regime de agendamento, com critérios de proteção e higienização.
- $\S~5^{\rm o}$ Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.
- **Art. 3º** Fica vedada, em todo o território deste Município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br



- **Art. 4º** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.
- **Art. 5º**. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

- **Art. 6º.** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Policia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.
- **Art. 7º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento.
- Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: Art. 268 Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena detenção, de um mês a um ano, e multa. Art. 331 Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.
- **Art. 9.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.
- **Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 28 de fevereiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos **Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02 Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000 Contato (74)3635-3102

www.tapiramuta.ba.gov.br